



ATA DA COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS
(RESOLUÇÃO Nº47/18)

C.M.R.P.	
Res.	47/18
Fl.	94
Rub.	600

Aos 05 (cinco) dias do mês de junho de 2018, às 15:00 horas, reuniu-se na Câmara Municipal de Ribeirão Preto, na Sala de Comissões desta Casa de Leis, a **Comissão Especial de Estudos**, constituída pelo Requerimento nº 2305/18, tendo como objeto **ANALISAR O REGULAMENTO DO DAERP – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº18/2018, DE 19 DE JANEIRO DE 2018 E SEUS DESDOBRAMENTOS, BEM COMO A FORMA DE CÁLCULO E COBRANÇA DOS SERVIÇOS PRESTADOS, CONFORME ESPECIFICA.** Compreendido pelos seguintes vereadores membros: Isaac Antunes(presidente), Orlando Pesoti, Lincoln Fernandes, Jean Corauci, Adauto Marmita e Boni, justificada a ausência do vereador membro Lincoln Fernandes por questão de licença médica. E que o vereador presidente, fazendo as explicações referente a temática da CEE, destacou que nas duas primeiras reuniões foi ouvido o procurador do autor da Ação Popular sr. Pereira Alvim, e senhor Gustavo Clemente proprietário da empresa IDENTIFIQUE VAZAMENTOS CNPJ nº 11.921.847/0001-25, tendo o propósito de fornecer informações técnicas sobre a matriz tarifária objeto de ação popular. Preliminarmente ficou consignado em ata a expedição de ofício CONVITE do superintendente do DAERP. Nesta reunião, será realizada a participação das procuradoras do DAERP quais são: Aline Voltarelli portadora da OAB/SP nº275.976 procuradora do DAERP desde 2015 e Silvia Helena B.Alves dos Santos. O vereador presidente perguntou o que a convidada Aline Voltarelli pode expor para clarear a obscuridade decorrente dos fatos que envolvem a matriz tarifária, expondo que todos os decretos que foram emitidos que regulamentam a matéria foram revogados pelo o último decreto 18/2018 do DAERP em que a matriz tarifária de 1988 foi também revogada, questionando se juridicamente foi revogado pelo decreto nº18/2018 destacando o projeto de decreto legislativo em andamento na Casa para revogar este decreto do DAERP e se aprovado ficaria sem amparo jurídico a aplicação da matriz tarifária. A convidada Aline explicou que primeiramente a questão foi judicializada ocorreu as explicações técnicas fornecendo a contestação da ação popular José Roberto Pereira Alvim, e que a tarifa é pautada em lei, não existindo qualquer irregularidade do DAERP, afirmando que foi feita uma construção jurídica equivocada por parte do autor da Ação Popular. O vereador presidente destacou que ocorreu o despacho da juíza Lucilene Canela preventa da Ação Popular determinando para que o DAERP

C.M.R.P.	
Res.	4415
Fl.	44
Rub.	Rach

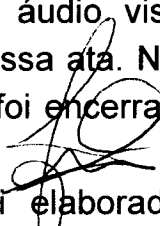


Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

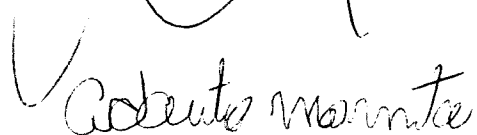
publicasse a matriz tarifária, com isso indagou que por força deste procedimento não é um indício de que o DAERP estava descoberto da matriz tarifária. A convidada mencionou não significa a inexistência de matriz tarifária, por que na realidade foi feita uma construção jurídica equivocada porque os decretos fazem a disposição expressa das determinações legais, destacando que em momento algum foi criada a matriz tarifária, porque o sistema tarifário sempre foi pautado na lei 4935 discorrendo sobre o histórico tarifário. O vereador presidente qual é o parâmetro da matriz tarifária. A convidada destacou que o sistema tarifário tem como fundamento legal a lei de criação do DAERP que prevê que a contraprestação será por meio de tarifa discorrendo tecnicamente sobre a temática, destacando que relacionado aos parâmetros de instituição da tarifa desconhece a técnica aplicada cuja matéria é afeta ao setor financeiro. O vereador presidente perguntou se a juíza se precipitou em conceder a liminar. A convidada mencionou que a na realidade a própria liminar pode ser revogada a qualquer tempo, a juíza ao analisar melhor o caso por meio das informações do DAERP revogará a liminar. O vereador presidente perguntou se o jurídico se preocupa com o decreto legislativo que tramita na Casa que alega no fato que deveria ter ocorrido audiências públicas para gerar legitimidade para a matéria. A convidada respondeu que em razão da natureza jurídica da tarifa tem total legitimidade para ser criada como foi por meio de decreto porque possui a base legal na Lei de Criação do DAERP que não se trata de tributo ou taxa que desta forma seria necessária a realização por meio de lei. O vereador presidente perguntou se tem conhecimento sobre a estruturação da matriz tarifária, consignando que o inteiro teor deste trecho da reunião se encontra entre 00:00:28 a 00:10:03 da gravação audiovisual. O vereador Jean Corauci destacou que é praxe não utilizar a revogação específica mas no último artigo a terminologia revogada as disposições em contrária. A convidada respondeu que esta aplicando corretamente a interpretação do Código Civil para a matéria quanto a questão da revogação. O vereador membro Jean contestou a resposta porque trata-se de questão de interpretação do jurídico do DAERP. O vereador Boni perguntou as convidadas se tem conhecimento se este decreto tem origem no decreto do município da cidade de São José do Rio Preto como relatado pelo advogado do Pereira Alvim perante esta CEE. A convidada respondeu que não tem conhecimento sobre este fato. O vereador presidente perguntou sobre o fato de que não foi encontrado as procuradoras pelo oficial de justiça para serem citadas se ocorreu alguma forma de obstrução de justiça. A convidada explicou que na realidade foi sexta-feira que

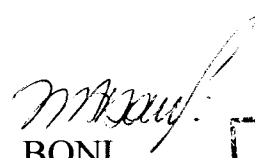


antecedeu feriado, e nesta época havia passado por recente cirurgia e as outras procuradoras estavam viajando, afirmando que a prova da boa-fé foi que na quarta-feira do retorno do feriado compareceram perante a juíza titular se dando como citada, com isso se tivessem algum interesse diferente não teriam procedido desta forma, consignando que o inteiro teor deste trecho da reunião se encontra entre 00:10:04 a 00:19:05 da gravação audiovisual. A convidada entregou a CEE cópia da peça contestatória da ação popular nº1007584-14.2018.8.26.0506 em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública. O vereador presidente determinou para constar em ata a entrega desta documentação. Foi deliberado pelos vereadores membros o convite do superintendente do DAERP Afonso Reis Duarte para o próximo dia 12 de junho às 15:00 horas nesta Egrégia Casa de Leis. Por fim, o presidente da CEE agradeceu a todos os presentes, encerrando a reunião, a qual, foi gravada integralmente sem edição em mídia áudio visual e encontra-se anexada aos autos, fazendo parte integrante dessa ata. Nada mais havendo, nem interessados em se manifestar, a reunião foi encerrada às 15:20 horas, da qual para constar, eu Luiz Fernando Peres () auxiliar legislativo desta CMRP, lavrei a presente ata, que foi elaborada nos termos da Resolução nº 46/2018, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos vereadores membros desta CEE presentes nesta reunião.


ISAAC ANTUNES
Presidente CEE


JEAN CORAUCI
vereador relator


ADAUTO MARMITA
vereador membro


BONI
vereador membro

Res.	46/18
Fl.	95
Rub.	508